



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2024
PROCESSO N.º 6496/2024 - CONTRATO N.º 115/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SATER & CUNHA EVENTOS E SERVICOS LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SATER & CUNHA EVENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 14.597.229/0001-60, com sede na Alameda dos Ypês, nº 612, Bairro Parque dos Petrópolis, CEP.: 07.600-000, na cidade de Mairiporã/SP, neste ato representada por **Paula Cristina Rezenda da Cunha**, RG nº [REDACTED] SSP-SP e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, prestará os Serviços de *apresentação artística de GABRIEL SATER, através da empresa Sater e Cunha Eventos e Serviços LTDA, para apresentação no dia 23 de novembro de 2024, na Praça Tenente Urias, no evento denominado 19º Prêmio Lollo Terra de MPB, a se realizar nos dias 22 a 24 de novembro de 2024, conforme proposta em anexo e demais documentos presentes, no Município de São Miguel Arcanjo/SP*, aos cuidados da Secretaria de Cultura e Turismo do município de São Miguel Arcanjo/SP.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, compromete-se, nos termos de sua proposta e demais documentos presentes, a realizar serviços de apresentação de show artístico com o artista **GABRIEL SATER**, para apresentação no dia 23 de novembro de 2024, na Praça Tenente Urias, no evento denominado 19º Prêmio Lollo Terra de MPB, a realizar se nos dias 22 a 24 de novembro de 2024, conforme proposta em anexo e demais instrumentos presentes, no Município de São Miguel Arcanjo/SP;

2.2 – Nos termos da proposta da CONTRATADA, o show terá duração aproximada de 1h20min. (uma hora e vinte minutos), com composição de 13 integrantes para formação da Equipe, sendo:

- Músicos: Gabriel Sater (voz, violões e violas);

Músico I (violões e voz);

Músico II (acordeon);

Músico III (bateria e percussão);

Músico IV (violino).

- Técnica/Produção: 02 técnicos áudio (PA e Monitores), 01 técnico iluminador, 01 produtor, 01 roadie e 03 motoristas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.3 - A prestação do serviço compreende 80 (oitenta) minutos de apresentação, que ocorrerá na **Praça Tenente Urias** no dia **23 de novembro de 2024**, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do 19º Prêmio Lollo Terra de MPB da Cidade de São Miguel Arcanjo- SP

III – DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de Dezembro de 2024, inclusive.

3.2 - - Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 72.625,00** (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a serem pagos em 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada, após apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo da **CONTRATANTE**.

V – DA DESPESA

5.1 - As despesas do contrato correrão por conta, Ficha Contábil n.º 259, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Atuar com todos os integrantes do show, conforme descrito na Cláusula II, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;
- b) Escolher o repertório a ser executado;
- c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações estipuladas, inclusive previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;
- b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;
- c) Fornecer palco com iluminação e sonorização necessária (conforme Rider Técnico), seguranças.
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- e) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- h) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.**

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

8.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

9.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

9.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XI - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente."

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.1.1 - Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

XIV – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

XV – DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 15 de outubro de 2024.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal

Gestor(a) do Contrato: AELSON DE MATTOS APOLINÁRIO
Secretário de Cultura e Turismo

Fiscal do Contrato: AELSON DE MATTOS APOLINÁRIO
Secretário de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA REZENDE DA CUNHA
Data: 20/10/2024 16:03:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada: SATER & CUNHA EVENTOS E SERVICOS LTDA
Paula Cristina Rezenda da Cunha

Documento assinado digitalmente
Tes gov.br ISABELA REZENDE DA CUNHA OLEGARIO
Data: 20/10/2024 16:08:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1) _____
Nome: Isabela Rezende da Cunha Olegário
RG.: [REDACTED] SSP MG

2) _____
Nome: _____
RG.: _____
Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. [REDACTED]